



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**PROJETO DE LEI N° 01 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

*04 / 02 / 2009*

*1º Secretário*

*Denomina de PROFA. ISABEL RIBEIRO DE JESUS a escola de Ensino Médio da cidade de Lagoa do Barro do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

*Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica denominada de PROFA. ISABEL RIBEIRO DE JESUS a escola de Ensino Médio da cidade de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA** em Teresina. (PI), 04 de Fevereiro 2010.

Dep. **UBIRACI CARVALHO**



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Senhora **Isabel Ribeiro de Jesus** foi uma grande educadora, tendo se destacado por sua dedicação como professora especialmente no que se refere à alfabetização de adultos. Demonstrou também grande preocupação com o desenvolvimento cultural do município de Lagoa do Barro do Piauí, através de ações concretas e efetivas para a educação da referida cidade.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA** em Teresina. (PI),  
04 de Fevereiro 2010.

Dep. **UBIRACI CARVALHO**



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 22 / 02 / 10

Eloaçys

Vereadora de Maria Lúges Portigas  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio  
Uchoa  
para relatar.

Em 23 / 02 / 10

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



# *Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*

## *COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

**PROJETO DE LEI Nº 01/10**

**PROCESSO : AL 120/10**

**AUTOR: DEPUTADO UBIRACI CARVALHO**

**RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA**

### **I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 01 que **Denomina de Profa. ISABEL RIBEIRO DE JESUS a escola de Ensino Médio da Cidade de Lagoa do Barro do Piauí.**

### **II – PARECER**

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

De acordo com o art. 95 do Regimento Interno, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí exerce sua função legislativa através da proposição. Dentre estas proposições encontram-se os projetos de lei, como reza o art. 96, I, b e art. 75 da Constituição Estadual

**“Art. 96 – As proposições se constituem em:**

**I – voluntárias:**

**(...) b) Projeto de lei”.**

**“Art. 75 – A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça , ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”**



## **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Deputado Ubiraci Carvalho busca homenagear uma cidadã digna e respeitada por todos no município de Lagoa do Barro do Piauí.

### **II – VOTO**

Sendo assim, esta relatoria autoriza o trâmite normal da presente proposição por encontrar-se em consonância com a Constituição Estadual e com as normas regimentais desta Casa.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de Março de 2010

**Dep. ANTÔNIO UCHOA**  
**RELATOR**

